
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SENAR PE63-2025

THIMALU <contato@thimalu.com.br>
Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

5 de dezembro de 2025 às 14:22

Boa tarde,

Segue em anexo, solicitação de esclarecimentos.

Favor acusar recebimento.

Att,
Victor Lazarini

--

THIMALU COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS LTDA – ME
Rua 14 de Julho, 435, Centro
Campo Grande - MS
(67) 3201-8400
(67) 98155-0049

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SENAR PE63-2025 - THIMALU.pdf**
313K

ESCLARECIMENTO DO EDITAL – EXIGÊNCIA DE LAUDOS TÉCNICOS

À Comissão de Lição do SENAR

Pregão Eletrônico nº 063/2025

Assunto: **ESCLARECIMENTO** – Exigência de apresentação de laudos ABNT NBR 14033, 14034 e 7204.

A Thimalu Comércio, Indústria & Serviços LTDA – ME, inscrita no CNPJ 19.239.746/0001-80, vem, respeitosamente, apresentar **pedido de esclarecimento** sobre as exigências de apresentação de laudos técnicos previstos nas normas ABNT citadas no edital, tendo em vista possíveis inconsistências entre tais requisitos e a natureza do objeto licitado, o que demanda melhor detalhamento por parte da Administração.

1. DO OBJETO DE ESCLARECIMENTO

O edital exige que os licitantes apresentem laudos, relatórios ou certificados de conformidade emitidos por instituições acreditadas, atestando o atendimento às normas ABNT NBR 14033, 14034 e 7204. Assim, solicitam-se esclarecimentos sobre a pertinência e aplicabilidade dessas exigências ao objeto licitado.

2. ESCLARECIMENTO QUANTO A POSSÍVEL DESPROPORCIONALIDADE E FALTA DE RAZOABILIDADE

Observa-se que a exigência de laudos referentes às normas ABNT NBR 14033/14034 pode pressupor custos elevados, longos prazos e ensaios específicos que superam, inclusive, o valor do próprio objeto contratado.

A Administração avaliou se tais custos não tornam a exigência desproporcional e sem razoabilidade frente ao objeto licitado?

3. ESCLARECIMENTO QUANTO A POSSÍVEL RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

Tais exigências podem restringir a participação de marcenarias, pequenas e médias empresas, contrariando o princípio da ampla competitividade previsto no Regulamento de Licitações do SENAR.

Como a Administração entende que tais requisitos impactam a competitividade, especialmente entre empresas de móveis planejados?



4. ESCLARECIMENTO QUANTO A POSSÍVEL INADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS LAUDOS REQUERIDOS AO OBJETO

As normas ABNT NBR 14033, 14034 e 7204 tratam de ensaios aplicáveis a mobiliário corporativo modularizado produzido em série. Já o objeto do presente processo é composto por móveis planejados, fabricados sob medida, como consta do Termo de Referência.

Essas normas são tecnicamente adequadas ao tipo de solução pretendida? Poderia a Comissão informar qual a justificativa técnica para a adoção dessas normas em itens não seriados?

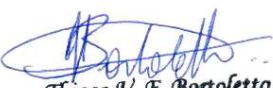
5. ESCLARECIMENTO QUANTO A POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Diante das questões acima, solicita-se esclarecimento sobre:

- A possibilidade de revisão do edital, substituindo a exigência dos laudos por documentação tecnicamente adequada ao objeto;**
- A necessidade de ajustar os prazos, caso haja retificação das exigências editalícias.**

Campo Grande – MS, 05 de dezembro de 2025

Thimalu Comércio, Indústria & Serviços LTDA – ME
CNPJ: 19.239.746/0001-80



Thiago V. F. Bortoletto
CPF n.º 970.640.881-68
RG n.º 001347369 SSP/MS

Responsável

19.239.746/0001-80

THIMALU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RUA QUATORZE DE JULHO, 435
CENTRO - CEP 79004-390
CAMPO GRANDE - MS



RUA 14 DE JULHO, 425 - CENTRO - CAMPO GRANDE - MS
CNPJ: 19.239.746/0001-80
I.E: 28.392.557-4
CEP: 79.004-390

